



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P. J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda-Centro

CEP: 64512000-Tanque do Piauí

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários Municipais para o Mandato Eletivo de 2021 a 2024 no âmbito do Município de Tanque do Piauí e dá outras providências. ”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. art. 224 do Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais de Tanque do Piauí, para o mandato eletivo de 2021 a 2024, fica fixado, em parcela única mensal, nos seguintes valores:

**I - Prefeito: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);**

**II - Vice-Prefeito: R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais);**

**III - Secretários Municipais: R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).**

§ 1º O reajuste dos subsídios discriminados acima iniciará a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

§ 2º No período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2021, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será o correspondente ao fixado pela **Resolução nº 002 de 2016**, em virtude do advento da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

**Art. 2º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais têm direito a gozar férias anuais de 30 (trinta) dias, as quais serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal.

**Art. 3º** - O Vice-prefeito, caso assuma eventual cargo de Secretário Municipal ou outro Cargo em Comissão, poderá optar pela remuneração do respectivo Cargo, ou pelo Subsídio fixado nesta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ**

C.N.P. J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda-Centro

CEP: 64512000-Tanque do Piauí

**Art. 4º** - O Vice-Prefeito Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal que, na forma geral, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, farão jus ao recebimento do subsídio, previsto no inciso I, do artigo 1º desta lei, proporcionalmente ao período de efetivo exercício.

**Art. 5º** - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios previsto nesta lei, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

**Art. 7º** - Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada, por atestado médico, o agente político continuará percebendo seu subsídio integral.

**Art. 8º** - As despesas com o cumprimento do disposto nesta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência, Tanque do Piauí-PI, 17 de setembro de 2020.**

**LUÍS DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

**NATANAEL SALES DE SOUSA**

ver. vice-presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ

C.N.P. J: 01.717.141/0001-92

Rua Dona Miminda-Centro

CEP: 64512000-Tanque do Piauí

*Lucilia Soares Vieira de Moraes*

**LUCILIA SOARES VIEIRA DE MORAIS**

ver. 1ª secretária

*Raimundo Lindomar de Oliveira*

**RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA**

2º secretário